

# Audiência Pública

SUBSCREVA A "AUDIÊNCIA PÚBLICA" ENVIANDO UM EMAIL PARA [NEWSLETTER.CURSOS@CAAD.ORG.PT](mailto:NEWSLETTER.CURSOS@CAAD.ORG.PT)

NEWSLETTER DO  
CENTRO DE ARBITRAGEM  
ADMINISTRATIVA

#09 | DEZ  
2025



CONTADOR

16.707

Número de processos administrativos e tributários entrados no CAAD desde o início.

ABERTURA

## Arbitragem – tributária e atlântica



**NUNO VILLA-LOBOS**  
PRESIDENTE DO CAAD

No clássico samba "Disseram que voltei americanizada", Cármén Miranda responde assim aos que diziam que tinha perdido as raízes ao regressar ao Brasil: recebi influências, sim, mas não perdi a minha identidade. A canção, maravilhosa (ouçam-na!), serve-me para afinar outras melodias atlânticas menos exuberantes. O futuro da arbitragem tributária — que se desenha com entusiasmo no Brasil olhando também para o que se faz em Portugal — não passará certamente por converter-se numa mera cópia de um modelo importado sem pensar.

Todos o sabemos: copiar sem adaptar é sempre (sempre) um erro fatal. Na Justiça, o pronto a servir raramente comprehende as curvas e contracurvas locais, as origens e justificações que conduzem a esta e não aquela solução — e, assim, evitam a armadilha do erro. É por isso que a inspiração criteriosa do modelo português, já com anos de experiência acumulada, apresenta-se como caminho rico em possibilidades para o sistema brasileiro. É o pontapé de saída, não será o ponto de chegada.

O terroir social e até jurídico dos dois países tem algumas semelhanças que saltam à vista, mas também tem diferenças bem identificadas. Em conjunto, cruzadas as duas experiências, o legislador brasileiro conseguirá absorver o que de melhor existe

deste lado do Atlântico, respeitando, num movimento sincronizado, as singularidades do sistema jurídico verde e amarelo e a sua identidade cultural própria.

O Brasil vive um momento particular. Depois de décadas de congestionamento judicial e crescimento exponencial do passivo tributário, a discussão sobre arbitragem tributária deixou de ser uma referência remota e exótica para se tornar parte da agenda institucional.

É neste contexto de busca por uma solução fiável para um problema que mina o Estado e a sua relação essencial com as pessoas que se torna ainda mais relevante o fato de a evolução portuguesa, consolidada no modelo do CAAD, apresentar no seu conjunto uma referência empírica, estável e testada que contém experiências que falam mais alto do que receios e preconceitos infundados.

Nesta edição da nossa newsletter mensal, o ministro Gilmar Mendes, figura de proa da Justiça, diz-nos que a arbitragem tributária deve nascer, no Brasil, com "clareza normativa, transparência e integração com precedentes vinculantes". Ao analisar o PL 2.486/2022 e o PLC 124/2022, observa ainda que o legislador brasileiro está finalmente à procura de uma arquitetura normativa coerente com a experiência comparada, evitando improvisações institucionais e assegurando densidade jurídica ao instituto.

Gilmar afirma ainda que a arbitragem brasileira deverá ser institucional, não ad hoc, com credenciamento obrigatório das câmaras e integração a critérios nacionais de publicidade e fundamentação. Eu não podia estar mais de acordo.

Assim como em Portugal, a credibilidade do sistema dependerá

da capacidade de reduzir assimetrias procedimentais, oferecer previsibilidade, evitar captura institucional e manter neutralidade na composição dos tribunais arbitrais, ressaltando que o diálogo com Portugal deve assentar num processo adaptativo e não imitativo, que seria sempre caricatural.

No mesmo sentido, Heleno Taveira Torres, próximo convidado do PodCaad, vê o diálogo entre Brasil e Portugal como oportunidade para adaptação, não fotocópia: "O direito comparado não nos ajuda em tudo, mas ajuda a evitar erros." Segundo defende, "a arbitragem não resolverá o passivo tributário brasileiro, hoje na casa dos trilhões, mas cria uma porta adicional num sistema multiportas que se tornou indispensável". Ou seja, não opera milagres, mas abre uma janela que fará o sistema circular mais depressa.

Na atual conjuntura, torna-se evidente que Brasil e Portugal se encontram diante de uma oportunidade histórica de cooperação técnica no campo da justiça tributária. É por essa razão que o CAAD, como instituição pioneira e consolidada em arbitragem tributária, reafirma a sua total abertura para contribuir para o processo brasileiro. Por experiência própria, Portugal sabe que as reformas estruturais exigem diálogo, técnica e coragem institucional — e o Brasil inicia agora um trilho semelhante que se encontra recheado de potencial.

É também através da capacidade de aprender com o outro, preservando a própria identidade, que devem ser pensadas as reformas e executadas as políticas públicas correspondentes. O isolamento é um triste fado. É bem melhor que Brasil e Portugal dancem juntos sempre que fizer sentido — legal, não é?

## AGENDA

**CAAD e FIBE assinam protocolo de cooperação**  
O CAAD e o Fórum de Integração Brasil Europa assinaram um protocolo de cooperação técnico-científica até 2029, durante o II Fórum sobre o Futuro da Regulação, que decorreu, este mês, em Lisboa.

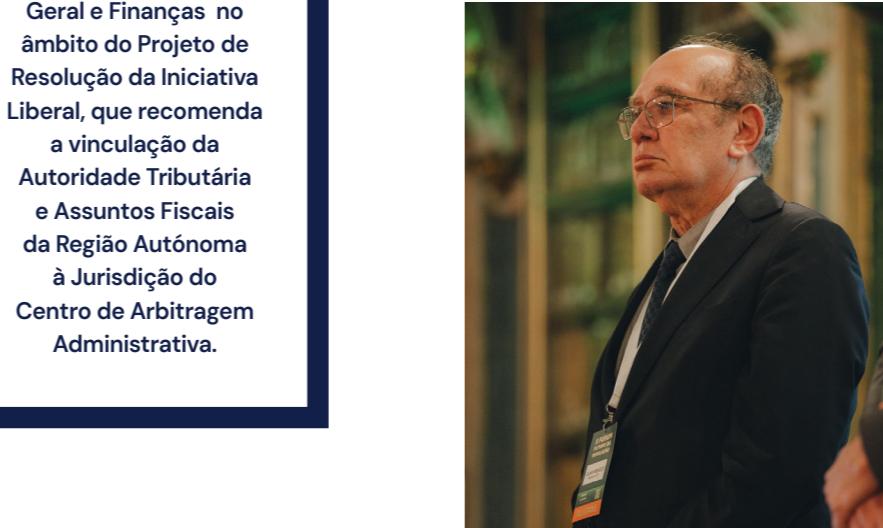
**Presidente do CAAD na Madeira**  
Nuno Villa-Lobos participou na Conferência organizada pela Secção Regional da Madeira da Associação Fiscal Portuguesa sobre "A experiência da arbitragem tributária em Portugal."

O presidente do CAAD esteve também na Assembleia Legislativa, onde foi ouvido pela 1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Finanças no âmbito do Projeto de Resolução da Iniciativa Liberal, que recomenda a vinculação da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma à Jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

**1. O PL 2.486/2022, que trata da arbitragem tributária e aduaneira no Brasil, é inspirado no modelo português e exige clareza normativa, objetividade e limites à discricionariedade. Como avalia o papel das câmaras arbitrais na promoção de transparência, previsibilidade e vinculação objetiva, especialmente perante os desafios do sistema federativo brasileiro?**

A experiência portuguesa demonstra que câmaras arbitrais estruturadas com regras claras de competência, transparência e composição técnica são capazes de produzir ganhos

FOTOGRAFIAS: CLÁUDIO NOY/FIBE.



- **ÚLTIMAS DECISÕES ARBITRAIS E ADMINISTRATIVAS**  
<https://caad.org.pt/tributario/decisoes/>
- **CALENDÁRIO DAS AUDIÊNCIAS**  
<https://www.caad.org.pt/comunicacao/calendario>
- **ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO TRIBUTÁRIA**  
<https://www.caad.org.pt/tributario/distribuicao>
- **ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA**  
<https://www.caad.org.pt/administrativo/distribuicao>

## GILMAR MENDES – MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"A experiência portuguesa deve servir como inspiração, como matriz de princípios e boas práticas, mas jamais como cópia mecânica"

imediatos de segurança jurídica. Os dados recentes do CAAD confirmam isso: em 2024, o tempo médio de decisão manteve-se em 4 meses e meio, mesmo com crescimento expressivo do número de processos, reforçando a celeridade como marca estrutural da arbitragem tributária.

Ademais, mais de 85% das decisões arbitrais foram integralmente mantidas pelos tribunais em grau de recurso ou impugnação, o que comprova estabilidade e qualidade técnica do modelo. Esse desempenho assenta em pilares também destacados no debate brasileiro sobre arbitragem: bons árbitros, boas instituições e clareza das regras.

No Brasil, esses benefícios somente se materializarão se as câmaras arbitrais operarem sob normas uniformes, parametrizadas e vinculadas aos precedentes obrigatórios.

O PL 2.486/2022 acerta ao vedar a arbitragem por equidade e ao optar pelo modelo de arbitragem institucional. Exige-se, assim, credenciamento prévio das câmaras — mecanismo essen-

Continua na página seguinte ➔

O PLC 124/2022 estabelece normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo tributário e aduaneiro, introduzindo de forma expressa a arbitragem tributária no CTN. (...) Em outras palavras, afasta-se a crítica de que se trataria de uma “arbitragem fora do sistema”.

» Continuação da página anterior

cial para manter a integridade do instituto e mitigar assimetrias entre União, Estados e Municípios, especialmente em um sistema federativo complexo, marcado por forte litigiosidade e múltiplas esferas competentes.

Nesse sentido, as câmaras arbitrais podem cumprir papel decisivo na transparência e previsibilidade se houver regras nacionais de publicidade e fundamentação, limites claros às matérias arbitráveis, integração com precedentes vinculantes e mecanismos de padronização federativa.

**2. Em que medida o Projeto de Lei Complementar 124/2022, recentemente aprovado na Câmara e agora em fase final de deliberação no Senado, ao introduzir no CTN a arbitragem tributária, contribui para esclarecer eventuais dúvidas de constitucionalidade e fortalecer a segurança jurídica da sua implementação no Brasil, sobretudo, diante de temas sensíveis como o solve et repete e o split payment?**

O PLC 124/2022 estabelece normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo tributário e aduaneiro, introduzindo de forma expressa a arbitragem tributária no CTN. Essa positivação reduz sensivelmente as dúvidas de constitucionalidade justamente porque insere a arbitragem dentro do

próprio sistema jurídico-tributário, reforçando sua submissão ao devido processo legal, aos precedentes qualificados, à legalidade estrita e à vinculação ao ordenamento. Em outras palavras, afasta-se a crítica de que se trataria de uma “arbitragem fora do sistema”.

A jurisprudência brasileira já reconhece, de forma consolidada, que a arbitragem é plenamente compatível com o art. 5º, XXXV, desde que prevista em lei e sujeita a controle jurisdicional adequado. O PLC, ao tratar do tema em lei complementar, confere a densidade normativa necessária — de modo semelhante ao percurso seguido por Portugal, que fortaleceu seu modelo mediante sucessivos aperfeiçoamentos legislativos.

Além disso, a opção por uma lei complementar é particularmente acertada: trata-se do instrumento adequado para disciplinar normas gerais tributárias aplicáveis aos três entes federativos e para dispor sobre aspectos estruturantes do crédito tributário, como suspensão da exigibilidade, interrupção da prescrição e efeitos das decisões arbitrais.

Vejo na arbitragem tributária um espaço especialmente promissor de atuação em matérias tecnicamente sensíveis e de forte impacto operacional, como o split payment e os temas decorrentes da transição entre regimes. No contexto da reforma tributária, a convivência entre o sistema atual e o novo modelo de CBS/

IBS tende a multiplicar conflitos interpretativos, dado o entrelaçamento de bases, regimes de transição e adaptações tecnológicas. A arbitragem, nesse cenário, pode funcionar como um instrumento de descompressão do contencioso, oferecendo resposta técnica célere, com menor custo de transição e redução de assimetrias entre contribuintes e administração.

É igualmente relevante que o legislador tenha explicitado os efeitos suspensivos da arbitragem, afastando a lógica do solve et repete. O PLC 124/2022 corrige essa lacuna ao esclarecer que a instauração da arbitragem suspende a exigibilidade do crédito tributário e, ao mesmo tempo, interrompe a prescrição, solução que evita a judicialização desnecessária desse debate e oferece maior segurança jurídica às partes.

Quanto ao split payment, entretanto, há uma preocupação legítima: por envolver retenção automática, o mecanismo pode produzir, na prática, efeitos similares ao solve et repete. É um tema que demandará reflexão adicional e regulamentação técnica detalhada, sobretudo para definir responsabilidades, hipóteses de ajuste e procedimentos de contestação sem bloqueio financeiro prévio.

**3. Portugal alcançou maturidade institucional por meio de aperfeiçoamento legislativo e integração entre doutrina, jurisprudência e administração**



**fiscal. Considerando sua participação no Fórum de Lisboa, que impacto encontros dessa natureza têm na modernização da justiça e na construção de modelos sólidos de resolução tributária?**

Reuniões técnico-acadêmicas e fóruns internacionais, como o Fórum de Lisboa, desempenham um papel decisivo na modernização da justiça tributária. Esses espaços permitem transferência de know-how legislativo e institucional, circulação de boas práticas e integração entre doutrina, administração fiscal e jurisprudência, algo que foi determinante para o aprimoramento dos mecanismos de prevenção de litígios, inclusive em matéria transfronteiriça.

No Brasil, o movimento de modernização do contencioso tributário passa inevitavelmente por essa mesma abertura: métodos adequados de resolução de conflitos, padronização procedural, profissionalização dos julgadores e incorporação de uma cultura de eficiência e precedentes.

A experiência de Portugal ilustra bem esse processo: ao longo dos últimos anos, a interação constante entre academia, julgadores, reguladores e administração tributária, somada ao contínuo aperfeiçoamento legislativo, consolidou um sistema mais previsível, eficiente e tecnicamente robusto.

O próprio Relatório Anual do CAAD mostra como sua intensa atuação internacional, com cursos, workshops,

cooperações multilaterais, inclusive com o MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção) e outras instituições europeias, foi fundamental para desenvolver padrões de transparência, amadurecer a técnica arbitral e aprimorar mecanismos de prevenção de litígios, inclusive em matéria transfronteiriça.

4. O diálogo internacional entre academia, instituições e técnicos tem sido fundamental para modelos bem-sucedidos. Como vê o papel desse diálogo entre Portugal e Brasil na criação de uma arbitragem tributária coerente, objetiva e adequada à realidade federativa brasileira?

O diálogo entre Portugal e Brasil é extremamente promissor, desde que seja compreendido como um processo adaptativo, e não imitativo. A experiência portuguesa, claramente documentada nos relatórios e na prática do CAAD, mostra que o sucesso daquele modelo não resulta apenas da adoção da arbitragem, mas da construção de



#### » Continuação da página anterior

um ecossistema institucional coerente, marcado por transparência, previsibilidade, regras procedimentais estáveis, tempos de decisão reduzidos e uma elevada taxa de manutenção das decisões em sede recursal. Esses elementos criam um ambiente de confiança que é tão importante quanto o desenho normativo em si.

Para o Brasil, a utilidade desse diálogo reside na capacidade de extrair princípios estruturantes da experiência portuguesa e reinterpretá-los à luz de nossa realidade federalista. A transparência institucional, com publicidade dos julgados, relatórios anuais e protocolos de cooperação, mostra como mecanismos simples de serem realizados podem reforçar legitimidade e controle social. A especialização técnica, alimentada por formação contínua e forte integração entre academia, árbitros e administração tributária,

#### **oferece um roteiro para a profissionalização do sistema brasileiro. E, sobretudo, o modelo português evidencia a importância de uma governança clara: lá, a articulação entre legislação, administração e doutrina foi determinante; aqui, a articulação entre União, Estados e Municípios será o verdadeiro teste de maturidade, sobretudo no cenário pós-reforço tributária?**

A experiência que Portugal acumulou ao longo de mais de uma década permite identificar, com bastante clareza, os elementos que sustentam o sucesso de sua arbitragem tributária: uma regulação robusta, padrões rigorosos de transparência e publicidade, treinamento contínuo articulado com universidades, monitoramento empírico permanente por meio de relatórios anuais e integração efetiva entre órgãos de controle, como revela o protocolo CAAD-MENAC. Esse conjunto fornece não um modelo a ser copiado, mas um repertório de soluções testadas que podem inspirar a construção de um sistema brasileiro próprio.

Nesse sentido, a cooperação técnico-científica entre Portugal e Brasil pode exercer papel decisivo na consolidação de estruturas jurídicas eficazes. No desenho institucional das

funcional, um modelo que respeite nossa heterogeneidade federativa e, ao mesmo tempo, incorpore padrões elevados de técnica, transparência e governança.

#### **5. A adaptação do modelo português ao Brasil demanda cooperação técnico-científica, especialmente no desenho das câmaras, critérios de árbitros e integração com o Comitê Gestor do IBS. De que forma essa cooperação bilateral pode contribuir para estruturas jurídicas eficazes e para uma arbitragem tributária genuinamente brasileira?**

A experiência portuguesa demonstra que câmaras arbitrais estruturadas com regras claras de competência, transparência e composição técnica são capazes de produzir ganhos imediatos de segurança jurídica. Os dados recentes do CAAD confirmam isso:

câmaras, por exemplo, o intercâmbio permite conhecer regulamentos, critérios de competência, regras de publicidade e mecanismos de prevenção de conflitos de interesse que já passaram por validação prática em Portugal, facilitando sua adaptação ao ambiente brasileiro. Também pode orientar a definição de critérios objetivos de seleção e profissionalização dos árbitros, elementos reiteradamente apontados pelo CAAD como determinantes para a qualidade das decisões.

Outro eixo fundamental diz respeito à integração com o Comitê Gestor do IBS. Como o novo sistema tributário conviverá com estruturas já consolidadas, como o CARF, existe risco real de decisões divergentes e de um contencioso fragmentado. A cooperação internacional pode ajudar a estruturar canais formais de coordenação, garantindo coerência interpretativa e evitando o surgimento de duas racionalidades decisórias paralelas.

Por fim, Portugal oferece um exemplo valioso de como projetos-piloto e avaliação empírica contínua são fundamentais para ajustes regulatórios graduais. O Brasil pode adotar metodologia semelhante em fases controladas, antes da expansão nacional da arbitragem. Em síntese, essa cooperação bilateral fornece métodos, padrões e evidências, não para importar um modelo, mas para construir uma arbitragem tributária que funcione à realidade brasileira. Portugal oferece roteiro, não destino.

a IA pode aprimorar a transparência e a previsibilidade, produzindo painéis públicos semelhantes aos relatórios do CAAD, com métricas de tempo de decisão, taxa de reforma e comportamento do contencioso.

Na arbitragem tributária, o potencial é igualmente promissor. Modelos preditivos baseados em decisões arbitrais publicadas podem orientar contribuintes quanto à viabilidade de teses antes mesmo da autuação, funcionando como ferramenta de descompressão do contencioso. A gestão processual também poderá se beneficiar de maneira decisiva: o split payment, por exemplo, gerará um volume massivo de dados transacionais, e sistemas de IA poderão detectar padrões, inconsistências e oportunidades de compensação automática, minimizando disputas. Do ponto de vista decisório, árbitros poderão utilizar IA para pesquisas complexas, identificação de precedentes e análise de temas altamente técnicos, reservando energia cognitiva para questões realmente controversas.

Tudo isso, porém, exige salvaguardas. Governança algorítmica, transparência, auditabilidade e explicabilidade devem ser requisitos mínimos, sempre enfatizando que a IA atua apenas como instrumento de apoio ao julgador, jamais como substituta de sua função decisória.. Esse princípio deve orientar todo o desenvolvimento tecnológico aplicado à arbitragem tributária, garantindo modernização com responsabilidade institucional.